

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 37/2014 – CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 002.000.252/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por ANADETE GONÇALVES REIS, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.215/0001-61, com sede na Av.Dom Pedro I, nº 2.053, Sala 211, São João Batista, Belo Horizonte-MG, CEP 31.515-300, representada por PLÍNIO SANTANA SANTOS, portador do RG nº 7.524.524 SSP/MG e do CPF 012.060.086-28, na qualidade de Sócio-Diretor.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 182/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 199/232), do Projeto Básico (fls. 32/36) e da Proposta (fls. 270/272) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) geradores de energia elétrica com capacidade mínima de 50 KVA standby, fator de potência 0,8 trifásico, na tensão, com escapamento e quadro de comando completo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 182/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 199/232), no Projeto Básico (fls. 32/36)

A.

8



e na Proposta (fls. 270/272).

Cláusula Quarta - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto far-se-á de forma integral com prazo não superior a 60 (sessenta) corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 199/232), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 – O empenho total é de **R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE01103, emitida em 01/10/2014.

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2014NE01103 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,

PBB





expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site www.tst.jus.br.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

- 9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 1.703,00 (um mil, setecentos e três reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2°).
- 9.3. A garantia e a assistência técnica do produto serão prestadas segundo os termos estabelecidos no anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 199/232), e do Projeto Básico fls. 32/36 dos Autos.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a





terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- Entregar os produtos, observando o seguinte:
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data







de fabricação e prazo de validade.

- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7 A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 182/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 199/232), regido pela Lei nº 10.520/2002 e da Proposta de fls. 32/36.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens,







alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da







obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;







- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 13.4 Da Suspensão
- 13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;







- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
- 13.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 13.5 Da Declaração de Inidoneidade
- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.







13.6 – Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase







recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

- 13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

- 13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 13.10 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.







Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor ou Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.







Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANADETE GONÇALVES REIS Subsecretária de Administração Geral

Pela CONTRATADA:

PLÍNIO SANTANA SANTOS Sócio/Diretor

Testemunhas:

JARBAS MACHADO LEVI

CPF: 717.794.265-34

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000313/2014. Contrato: nº 26/2014 — PG/CLDF. Firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa MB COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICO LTDA (Contratada). Objeto: a correção de falha material na redação da Cláusula Sétima do instrumento de contrato. Legislação: Lei nº 10.520/02 Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS — Secretário-Geral (Ato do Presidente nº 95/2014), e, pela Contratada, EDNO BARBOSA DE SOUSA.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO

Processo 111.002.655/2009; ESPÉCIE: 11° Termo Aditivo n° 03/2014 ao Convênio n° 323/2009. Publicado em 06/01/2010; CONVENENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP e NOVACAP COMP. URBANIZ. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; OBIETO: Suplementar recursos ao convênio; EMBASAMENTO LEGAL: Decisões n° 1091 da Diretoria Coleginda e n° 29 do Conselho de Administração da TERRACAP, proferidas em suas 2952° e 1806° Sessões, realizadas em 09/10/2014 e 14/10/2014, respectivamente; DATA DE ASSINATURA: 14/10/2014; VALOR: R\$ 54.977.191,78 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e sestenta e sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.451.6206.3078.0004 - Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasilia; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. P/CONTRATANTE: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Antônio Ferreira Braga, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Marco Aurélio Soares Salgado; P/CONTRATADA: Nilson Martorelli e Luiz Rogério Pinto Gonçalves. TESTEMUNHAS: Vera Lucia da Silva e Marcus Vinicius Freitas Barros.

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TORNA PÚBLICO que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação, autorizando a atividade de parcelamento urbano de solo denominado QNM 38, 40, 42 e parte da 34, localizada na Região Administrativa de Taguatinga/DF, Processo 190.000.443/2002.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2014. MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA Presidente

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 37/2014 – CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO: 002,000,252/2014. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 182/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) geradores de energia elétrica com capacidade mínima de 50 KVA standby, fator de potência 0,8 trifásico, na tensão, com escapamento e quadro de comando completo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 182/2014-SULIC/SEPLAN, no Projeto Básico e na Proposta constante dos Autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho total é de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE01103, emitida em 01/10/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PLÍNIO SANTANA SANTOS, na qualidade de Sócio/Diretor. ANADETE GONÇALVES REIS. Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

Processo: 002.060.525/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. Procedimento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2011 – PE nº 68/2011- PG/MPT. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 2.1. Alterar a responsabilidade pela prestação dos serviços de garantia e suporte técnico on-site, que deverão ser prestados integralmente pela empresa vencedora do certame licitatório, obedecendo os prazos e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2011-PG/MPT, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993; 2.2. A garantia contra defeito de fabricação e consequente suporte técnico terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos bens, nos termos do item 8.1 do Termo de Referência (Anexo 1-A) do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2011-PG/MPT; 2.3. Alterar a razão social da empresa passando de HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA para HHDF – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, TELECOM E TI EIRELI. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; Pela CONTRATADA: FÁTIMA CONCEIÇÃO REZENDE SOSTER, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 002.000.282/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CLARO S.A. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 279/2013 — SULIC/SEPLAN. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) messes, para o período compreendido de 25/10/2014 a 25/10/2015, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: JACINTO LUIZ MIOTTO NETO e JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS, na qualidade de Representantes Legais.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. Processo: 134.000.172/2014- Partes: DF/RA-V X LA DART INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP. Objeto: referente à execução de serviços de engenharia, visando à construção de revitalização de calçamento das Quadras 03 e 08, em Sobradinho - DF, com fornecimento completo de material, ferramentas c/ou equipamentos e mão de obra especializada, pertinentes à execução do objeto, nos termos do Edital do Convite nº 005/2014-RA-V e seus Anexos, às fls. 146 a 237; ao Projeto Básico de fis. 04 a 41, à Proposta da Contratada e seus Anexos, às fis. 372 a 377, bem como aos Despachos da CPL/RÁ-V e do Ordenador de Despesas, às fls. 380 a 384, que integram o presente termo. Data de assinatura: 15/09/2014. Vigência: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, as expensas da Administração. Valor: R\$ 107.724,37 (cento e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal Lei Orçamentária nº 5.289, de 30/12/2013 Dotação Orçamentária: Cód. da U.O.: 09107, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.4782, Natureza da Despesa: 449051, Fonte de Recursos: 100; Evento 400091; Nota de Empenho nº: 2014NE00270, emitida no dia 08/09/2014; Modalidade: Global. SIGNATÁRIOS: contratante pelo Distrito Federal, Márcio Ribeiro Guedes, na qualidade de Administrador Regional; pela Contratada: Marcio Helio Teixeira Guimarães, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

Processo: 135.000.640/2014 - Partes: DF/RA-VI X PORTAL BSB COMUNICAÇÕES E MARKENTING LTDA; Fundamento Legal: inexigibilidade Art. 25, da Lei nº 8.666/93 - OBJETO: O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em produção de show da dupla HENRIQUE E RONALDO, para atender ao evento "XI EXPOPLAN 2014" em Planaltina DF; Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: U.O: 09.108, Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.5891, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00359; DA VIGÊNCIA: desde a sua assinatura até 01 de outubro de 2014 – DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WELLINGTON DE MESQUITA VIEIRA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina - Substituto. Pela Contratada: LUIZ CARLOS GOMES SOBRINHO, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2012. PROCESSO: 139.000.323/2014. Das Partes: DF/RA—XI x COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Fundamento legal: Cartas Propostas n.º 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, e 481. /2014-RA XI. Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS 201 BLOCO A/B, QUADRA 601 QUADRA DE ESPORTE, QUADRA 203 E 403, QUADRA 207 ESTACIONAMENTO, QUADRA 109 BLOCO E ÁREA VERDE, QUADRAS 1209/1311/1409/1505, QUADRA 1501 PRAÇA, QUADRAS 1109/1111 FRENTE ESCOLA, conforme especificações técnicas do Projeto Básico e Carta Proposta que passam a integrar o presente Termo. Valor: O